CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CABREÚVA — ESTADO DE SÃO PAULO

♦♦♦

LEI Nº 530 DE ABRIL DE 1973

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, ESTADO DE SÃO PAULO aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a receber sem juros, multas e correção monetária, os Impostos e Taxas de competência do Municipio em atraso de pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de vigência da presente lei.

§ Único - Incluem- se nos benefícios desta lei os - contribuintes em débito e já com a cobrança executiva dos que apresentou à Tesouraria Municipal, no ato de liquidação dos mesmos, o recibo de quitação das custas judicíarias e honorários advocaticios.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 1973

Renato Niederauer Zanchi
Presidente

Nelson Emanoelli
Secretário